ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

PROJETO DE LEI N° 915 DE 2023

(Do Deputado Adriano Galdino)

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Policiais Civis de Carreiras da Paraíba - ASPOL, localizado no município de João Pessoa, neste Estado.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Policiais Civis de Carreiras da Paraíba - ASPOL, localizado no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Policiais Civis de Carreiras da Paraíba - ASPOL é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, sem distinção de raça, de cor, de orientação sexual, de credo religioso e político, com personalidade jurídica, registrada sob o nº 08.451.523/0001-66, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Fundada em 22 de novembro de 2006, a ASPOL/PB atua há 16 anos no Estado da Paraíba tendo como principal objetivo melhorar as condições de trabalho e vida de seus membros, defendendo a liberdade associativa e sindical, protegendo as instituições brasileiras e estabelecendo acordos vantajosos para os associados e a categoria policial civil.

A ASPOL/PB possui prerrogativas e deveres que incluem representar e proteger os interesses dos associados, participar de negociações coletivas, colaborar na resolução de problemas da categoria policial civil, influenciar a escolha de líderes na Polícia Civil, colaborar com outras associações, realizar estudos e eventos relevantes, filiar-se a entidades superiores, eleger representantes, defender liberdades e direitos

humanos, oferecer serviços culturais e de proteção aos membros, fornecer assistência jurídica, lutar por políticas habitacionais para associados que não possuem moradia própria, dentre outros.

Assim, ressignificando conceitos e práticas sociais, considerando os devidos preceitos legais que regulam o Estado e inovam as suas relações com o terceiro setor, a ASPOL/PB ajusta-se às exigências da Lei n° 6.324 de 08 de julho de 1996 do Estado da Paraíba e, para cumprir o seu papel, ocupando o espaço que cabe às Organizações da Sociedade Civil (OSC), a partir das parcerias com o poder público para melhorar as condições de trabalho e vida de seus membros, fortalecendo a liberdade associativa e sindical.

Neste instante, é de bom tom relembrar que as OSC são entidades nascidas da livre organização e da participação social da população que desenvolvem ações de interesse público sem visarem ao lucro. As OSC tratam dos mais diversos temas e interesses, com variadas formas de atuação, financiamento e mobilização.

É, pois, neste universo que transita a ASPOL/PB, sendo relevante mencionar que em 2009 foi reconhecida como de utilidade pública pelo Município de João Pessoa, através da Lei 11.783 de 19 de outubro de 2009. Sua natureza privada sem fins lucrativos, o caráter legal e a forma voluntária da sua constituição e administração a faz uma legítima organização da sociedade civil, em atenção ao que estabelece os preceitos legais, com a expertise comprovada para responder às necessidades que demandam o interesse público.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2023.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual

CNPJ 08.451.523/0001-66
Rua Empresário João Rodrigues Alves,n. 125,
Torre A, sala 1401
Bancários, João Pessoa-PB
CEP 58.051-022 / Tel. (83)3506-3429
secretaria@aspolpb.com.br / @aspolpb

Ofício n. 077/2023 – PRES./ASPOLPB João Pessoa/PB, 09 de Agosto de 2023.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO GALDINO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
NESTA

ASSUNTO: Título de utilidade pública estadual

ANEXO: registro CNPJ; cópia da Ata de Fundação e Posse; cópia do Estatuto; relatório circunstanciado de ações; balanço financeiro

Excelentíssimo Presidente,

A Associação dos Policiais Civis de Carreira da Paraíba – ASPOL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, solicita a Vossa Excelência apreciação dos documentos relativos à concessão de Título de Utilidade Pública estadual a essa entidade classista sem fins lucrativos, como forma de criação de Projeto de Lei, atendendo às especificações constantes da Lei nº 6.324/1996, para reconhecer a ASPOLPB como instituição que presta serviço de relevância e utilidade, no caso, na defesa dos direitos dos profissionais da segurança pública, em especial, dos policiais civis.

Nesse sentido, Vossa Excelência, com todos os relevantes trabalhos já desenvolvidos junto à Assembleia Legislativa, honraria nossa instituição com a iniciativa de concessão desse Título e como autoridade reconhecedora de nossa atividade, em pleno funcionamento há 17 anos, cuja sede situa-se no endereço constante nos documentos em anexo.

Cientes de Vosso apoio em pleito simbólico e representativo para nossa categoria, reiteram-se votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

BEETHOVEN ROTTERDAM DAUDT GOMES E SILVA
PRESIDENTE DA ASPOL/PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.451.523/0001-66
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/11/2006

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DA PARAIBA - ASPOL/PB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASPOL/PB

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R EMPRESARIO JOAO RODRIGUES ALVES

NÚMERO
125

COMPLEMENTO
SALA 1401 E 1402 BLOCO A

CEP
58.051-022

BAIRRO/DISTRITO
BANCARIOS

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SECRETARIA@ASPOLPB.COM.BR

TELEFONE
(83) 3506-3429

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/11/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2023** às **16:37:55** (data e hora de Brasília).

Cartório de Registro Civil e Serviços Notarial e Registral
R. Tabelião
Tell. 32[illegible]177
João Pessoa
Paraíba

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DA PARAÍBA – ASPOL/PB (3ª REFORMA)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 1º - A Associação dos Policiais Civis de Carreira da Paraíba – ASPOL/PB, com sede e foro em João Pessoa-PB, é constituída para fins de coordenação, defesa, promoção e representação legal dos integrantes da carreira policial civil do Estado da Paraíba, formada pelas categorias previstas no Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba (Lei Complementar 85/2008) ou qualquer legislação que venha a substituir em todo ou em parte o citado diploma, com jurisdição na base territorial do Estado da Paraíba, regendo-se por este Estatuto. A vigência da presente associação é por tempo indeterminado.

Art. 2º - A ASPOL/PB tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ela assumidas sendo representado, ativa e passivamente, em juízo dele, por seu Presidente, podendo delegar poderes:

Art. 3º - A ASPOL/PB tem por fim precípuo a melhoria das condições de trabalho e de vida de seus associados, defender a liberdade e autonomia da representação associativa e sindical e atuar na manutenção e defesa das instituições brasileiras, além de celebrar convênios em benefício de seus associados e da categoria policial civil em geral.

Art. 4º - Constituem prerrogativas e deveres da ASPOL/PB:

a) representar e defender os direitos e interesses dos associados perante

autoridades administrativas ou judiciais da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, bem como perante pessoas físicas e jurídicas;

b) participar da negociação e celebração de acordos e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios em conformidade com a entidade sindical da classe ou ainda por deliberação da categoria, expressada em documento que contenha mais assinaturas do que a quantidade de associados da entidade sindical da base territorial, em caso de divergência com a mesma;

c) descontar contribuição de todos os associados, devendo tal valor ser de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), com índice de reajuste estabelecido anualmente por meio de decisão tomada em Assembleia especialmente convocada para este fim;

d) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados à categoria;

e) participar dos processos de indicação de dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura da Polícia Civil do Estado da Paraíba, quando convidada pelo Poder Público;

f) colaborar com as associações sindicais, representativas dos seus associados ou do conjunto da categoria representada;

g) estabelecer intercâmbio e promover a solidariedade e ações comuns com as demais associações dos trabalhadores, especialmente as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

h) promover estudos e eventos sobre questões de interesse dos policiais civis, servidores públicos e trabalhadores em geral;

i) filiar-se a entidades sindicais, associativas e federativas superiores de âmbito distrital, nacional e internacional de interesse dos policiais civis e dos trabalhadores em geral, mediante aprovação em Assembleia Geral;

j) eleger os representantes da associação, na forma deste Estatuto;

l) defender as liberdades individuais e coletivas, a justiça social e os direitos fundamentais do homem;

m) constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação, de proteção e segurança dos associados;

n) instalar sub-sedes, de acordo com as necessidades;

o) prestar assistência jurídico-administrativa e trabalhista aos associados e/ou integrantes da categoria;

p) trabalhar por uma política habitacional que beneficie os associados que não possuem moradia própria;

q) manter contas bancárias na rede oficial, inclusive disponibilizando limites de crédito para investimento e/ou aquisição de patrimônio ou ainda em favor de associado em situação emergencial;

§ 1º - Para o pleno cumprimento do disposto neste artigo, a Associação poderá criar e manter departamentos especializados, mormente, nas áreas de comunicação, formação jurídica, bem como de cada categoria funcional que compõe a carreira dos policiais civis do Estado da Paraíba, bem como contrair empréstimos e financiamentos para o pleno sucesso de suas funções.

§ 2º - Em caso de empréstimos e financiamentos, se tais recursos não forem devidamente destinados a adquirir ou realizar melhorias em patrimônio da associação ou não forem aplicados em prol de associado em caráter de urgência, o Presidente e o Tesoureiro Geral serão responsabilizados civilmente, devendo indenizar tais valores, figurando assim como devedores solidários.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão associar-se a Associação todos os integrantes e ex-integrantes da carreira Policial Civil do Estado da Paraíba, inclusive os inativos, desde que sejam integrantes do chamado GRUPO GPC, bem como pessoas indicadas por associados, desde que aprovados em Assembleia.

§ 1º - Os servidores mencionados neste artigo investem-se na condição de associados mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, no qual consta sua adesão ao Estatuto da entidade, com o compromisso de cumpri-lo;

§ 2º - Do indeferimento de pedido de admissão como sócio, cabe recursos à Assembleia Geral;

§ 3º - O policial civil demitido manterá o direito de associação, desde que mantenha suas contribuições mensais em dia;

§ 4º - O policial civil afastado por licença sem vencimento que deixar de efetuar o pagamento de sua mensalidade por mais de 3 (três) meses consecutivos, terá sua associação suspensa até a quitação do débito ou seu retorno aos quadros da Polícia Civil do Estado da Paraíba, quando voltará a efetuar o débito de suas mensalidades em folha;

§ 5º - Para os fins previstos neste estatuto, são considerados sócios fundadores com poder de veto (quando facultado por este estatuto), os membros da primeira diretoria e sócios fundadores com voz e voto no Conselho Deliberativo, todos os demais que assinaram a ata de fundação, desde que participem efetivamente das reuniões e assembleias, comprovando-se sua presença com assinatura de pelo menos 2/3 das atas e/ou listas de presença;

§ 6º - Constitui-se em cláusula pétrea o disposto no parágrafo anterior, não podendo os seus termos e quaisquer cláusulas a este relacionadas serem modificados e nem revogados, total ou parcialmente.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I – participar das Assembleias Gerais, com voz e voto;
II – votar e ser votado;
III – ser assistido pela Associação na defesa de seus direitos e interesses funcionais, individuais ou coletivos;
IV – gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela Associação;
V – convocar Assembleia Geral nos termos deste estatuto;
VI – utilizar as instalações da Associação para atividades compreendidas neste Estatuto.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I – pagar as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral, bem como as contribuições excepcionais que sejam igualmente estabelecidas em Assembleia Geral;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
III – prestigiar a Associação, assumindo-a como representante dos pleitos dos associados, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações tomadas pelas instâncias;
IV – zelar pelo patrimônio da Associação;
V - atender às convocações da entidade e participar das atividades desenvolvidas, zelando por sua imagem e contribuindo para o fortalecimento da Associação.

§ ÚNICO – Os sócios fundadores são isentos das contribuições, sendo-lhe facultado contribuir caso deseje.

Art. 8º - Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social da Associação, quando desrespeitarem o Estatuto ou deliberação da categoria.

§ 1º - Qualquer associado poderá apresentar denúncia fundamentada, de ato passível de aplicação de penalidade.

§ 2º - Recebida a denúncia, a Diretoria dará ciência ao denunciado, que terá 5 (cinco) dias contados a partir da data de seu recebimento para apresentar defesa.

§ 3º - Se julgar necessário a Diretoria Executiva designará uma Comissão de Ética, que deverá emitir parecer em 10 (dez) dias.

§ 4º - Do parecer da Comissão de Ética será dada ciência ao denunciado, que poderá apresentar defesa em 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento.

§ 5º - As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação.

§ 6º - A penalidade de exclusão somente poderá ser imposta pela Assembleia Geral, que, a seu juízo, poderá reabilitar o excluído.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º – São órgãos da Associação:

I – Assembleia Geral;
II – Congresso;
III – Diretoria Executiva;
IV – Diretoria Regional;
V – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 – As Assembleias Gerais serão soberanas nas suas resoluções e constitui instância máxima de deliberação da entidade.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação local e/ou veículo de comunicação próprio da Associação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, garantindo-se a informação em todos os locais de trabalho.

Art. 11 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) alterar o valor da mensalidade dos associados;
b) fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
c) alterar o Estatuto;
d) apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
e) decidir em instância única sobre a destinação de ocupante de qualquer cargo na estrutura organizativa da entidade, bem como a exclusão de associado;
f) decidir em grau de recurso, sobre o indeferimento de pedido de filiação, bem como a aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;
g) decidir sobre a filiação ou desfiliação a outras entidades associativas e sindicais;
h) decidir sobre dissolução, fusão ou transformação da associação;
i) apreciar as decisões da Diretoria que dependam de seu referendo.

Art. 12 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá:

a) no mês de junho de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
b) anualmente, dentro de 90 (noventa) dias antes da data-base da categoria profissional, para deliberar sobre a pauta de reivindicações e autorizar a

Diretoria Executiva a participar da instauração do dissídio coletivo;
c) de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias e, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;
Parágrafo Único – Para todos os efeitos, consta-se o ano civil de 1º de junho de um ano, a 30 (trinta) de maio do ano seguinte.

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação:

a) de maioria da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
b) por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações;
c) do Presidente da entidade.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre o(s) material(is) objeto da convocação constante do respectivo Edital.

Art. 14 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único – As deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 11 serão tomadas por maioria simples dos presentes na Assembleia.

Art. 15 – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais, e, em seguida convocação, com qualquer número, após intervalo de meia hora da primeira.

Parágrafo Único – É exigido a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações, para a abertura da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade (art. 11, alínea "i").

Art. 16 – As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente da Associação ou por quem ele designar.

SEÇÃO II
DO CONGRESSO

Art. 17 – O Congresso dos Policiais Civis do Estado da Paraíba terá como finalidade analisar a situação geral da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho da Associação.

Art. 18 – A pauta e data do Congresso, bem como os critérios de participação serão definidas pelo Plenário, ouvidas as Diretorias Regionais que, designarão uma Comissão Organizativa, para auxiliar a Diretoria.

§ 1º - O Regimento Interno do Congresso, a ser elaborado pela Comissão Organizativa, juntamente com a Diretoria, não pode Contrariar as disposições constantes do Estatuto.

§ 2º - O prazo para realização da reunião a que se refere o "caput" será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da abertura do Congresso.

Art. 19 – Os critérios para apresentação de teses e moções serão definidos previamente pela Comissão Organizativa, juntamente com a Diretoria, sendo os mesmos divulgados amplamente para a categoria.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 20 – A associação será administrada por uma Diretoria de 18 (dezoito) membros, eleitos trienalmente, na forma prevista neste Estatuto, para cumprir funções executivas das decisões dos associados.

Art. 21 – São membros da Diretoria da Associação:
01 – Presidente;
02 – 1º Vice-Presidente;
03 – 2º Vice-Presidente;
04 – Diretor de Secretaria Geral;
05 – Diretor Financeiro;
06 – Diretor de Planejamento e Administração;
07 – Diretor Jurídico;
08 – Diretor de Comunicação Social;
09 – Diretor de Esporte, Lazer e Cultura;
10 – Diretor de Eventos e Convênios;
11 – Diretor de Tecnologia da Informação;

12 – Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho;
13 – Diretor Regional da 1ª Superintendência de Polícia Civil;
14 – Diretor Regional Adjunto da 1ª Superintendência de Polícia Civil;
15 - Diretor Regional da 2ª Superintendência de Polícia Civil;
16 - Diretor Regional Adjunto da 2ª Superintendência de Polícia Civil;
17 - Diretor Regional da 3ª Superintendência de Polícia Civil;
18 - Diretor Regional Adjunto da 3ª Superintendência de Polícia Civil.

Art. 22 – A direção da Associação atuará mediante o entrosamento das seguintes instâncias:

I – Plenário;
II – Conselho Deliberativo;
III – Diretorias Regionais.

SUB-SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 23 – O Plenário é o órgão máximo de deliberação da Diretoria, sendo Presidido e integrado por todos os Diretores, titulares e adjuntos, com direito de voz e voto.

Art. 24 – É da competência do Plenário:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
II – propor à Assembleia Geral modificação do Estatuto;
III – propor à Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Deliberativo, os valores da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;
IV – executar os planos de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo;
V – zelar pelo patrimônio da Associação;
VI – propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;
VII – apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembleia Geral, a prestação de contas anual das atividades;
VIII – autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos associados e dos membros da Diretoria.

Art. 25 – Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete anda ao plenário:

OSCAR DE BRITO - Serviços Notarial e Registral
R. 7 D/1
Tel.: 3241-1177
João Pessoa
Paraíba

I – decidir sobre assuntos de interesse e relevância da categoria profissional;
II – decidir sobre questões que envolvem bens patrimoniais, inclusive sua alienação ou aquisição;
III – apreciar em grau de recurso, na forma do Estatuto, decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26 – O Plenário deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros.
Parágrafo Único – A deliberação sobre as matérias tratadas no artigo anterior só podem ser tomadas com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes no momento da votação.

Art. 27 – O Plenário reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente em qualquer época, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.
Parágrafo Único – Quando reunido extraordinariamente, o Plenário somente apreciará as matérias constantes da convocação.

SUB-SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 – O Conselho Deliberativo é a instância normativa da Diretoria, encarregado de uniformizar os programas de ação, sendo Presidido pelo Presidente e composto obrigatoriamente pelos Diretores titulares e aberto à participação dos demais Diretores com direito a voz, sendo competente para:

I – aprovar os planos de ação da Diretoria;
II – deliberar sobre as matérias apresentadas pelos Diretores;
III – deliberar sobre os atos de urgência praticados pelo Presidente no período de tempo entre uma reunião e outra;
IV – aprovar licenciamento de membro da Diretoria e deliberar sobre as faltas às reuniões;
V – elaborar o orçamento anual, destinando verbas para cada programa de ação;
VI – Definir a abrangência da atuação dos Diretores Regionais, obedecendo ao disposto no art. 30 deste Estatuto, visando proporcionar a adequada distribuição das atividades na respectiva circunscrição;
VII – É facultado aos sócios fundadores com poder de veto, indeferir individualmente o pedido de filiação, o qual só poderá ser derrubado por voto contrário de 2/3 (dois terços) do restante dos sócios fundadores com poder de

Cartório de Brito - Serviços Notarial e Registral
R. [illegible]
Tel.: 32[illegible]177
João Pessoa
Paraíba

veto.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á quinzenalmente, uma semana antes da reunião do Plenário e suas normas serão baixadas em forma de Resolução.

§ 2º - O Conselho Deliberativo decide validamente com maioria simples dos presentes.

§ 3º - Dos atos praticados pelo Conselho Deliberativo, quando suas decisões forem proferidas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, caberá recurso ao Plenário, com efeito devolutivo.

§ 4º - A parte recorrente deverá interpor recurso devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º - Constitui-se cláusula pétrea o disposto no Inciso VII deste Artigo.

SUB-SEÇÃO III
DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 29 – A associação organizará Diretorias Regionais, de conformidade com as disposições deste Estatuto, objetivando a descentralização e ampliação da capacidade organizativa e de mobilização dos associados.

Art. 30 – Para fins do disposto no artigo anterior, são constituídas as seguintes Diretorias Regionais:

I – 1ª Superintendência de Polícia Civil;
II – 2ª Superintendência de Polícia Civil;
III – 3ª Superintendência de Polícia Civil.

Art. 31 – Cada uma das Diretorias Regionais será composta de 2 (dois) membros.

Parágrafo Único – A Diretoria Regional que tiver mais de 50 (cinquenta) associados terá, sucessivamente, mais de um Diretor, obedecendo para tanto a mesma proporcionalidade para os demais casos.

Art. 32 – Compete a Diretoria Regional:

I – levantar os problemas e reivindicações dos associados na sua base regional

e encaminhá-los à Diretoria Executiva, caso não sejam apreciadas terão direito de encaminhar à Assembleia Geral;
II – propor associações;
III – distribuir material de informação da Associação;
IV – propor medidas à Diretoria Executiva, que visem à evolução da consciência e da organização da associação.

Art. 33 – Os Diretores Regionais reunir-se-ão trimestralmente, com o Plenário da Associação.

SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 34 – Ao Presidente compete:
I – presidir o Plenário, Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais;
II – representar a Associação em juízo e fora dele;
III – assinar isoladamente os contratos e quaisquer títulos que sugerem obrigações para a Associação;
IV – avocar para si a assinatura dos cheques, empréstimos e financiamentos da Associação, em caso de urgência;
V – orientar a política da Associação, submetendo os planos de ação ao Conselho Deliberativo;
VI – praticar os atos de urgência e relevância para a categoria, obedecidas às normas que lhes forem pertinentes, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
VII – convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e do Plenário.

Art. 35A – Ao 1º Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus afastamentos, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;
II – assumir a presidência da Associação em caso de licenciamento ou vacância do Presidente durante o período do afastamento ou o tempo restante para o término do mandato;
III – presidir, supletivamente, o Conselho Deliberativo;
IV – representar o Presidente perante pessoas físicas ou jurídicas, quando do seu impedimento ou por indicação;
V – exercer a função de Secretário para Assuntos Institucionais tendo como

Serviços Notarial e Registral
R.
Tel.
João Pessoa
Paraíba

atribuições precípuas:
a) acompanhar e manter atualizadas as instâncias da Associação acerca das demandas existentes nos Poderes Executivo e Legislativo que sejam de interesse da categoria;
b) representar a ASPOL/PB junto às Comissões e/ou atividades de interesse da categoria no Congresso Nacional, Câmara Legislativa e demais órgãos de representação popular.

Art. 35B – Ao 2º Vice-Presidente compete:

I – substituir o 1º Vice-Presidente em seus afastamentos, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;
II – assumir a presidência da Associação em caso de licenciamento ou vacância do Presidente e do 1º Vice-Presidente durante o período do afastamento ou o tempo restante para o término do mandato;
III – presidir, supletivamente, o Conselho Deliberativo;
IV – representar o Presidente perante pessoas físicas ou jurídicas, quando do seu impedimento ou por indicação;

Art. 36 – Compete ao Diretor de Secretaria Geral:

I – auxiliar o Presidente em suas atribuições;
II – assumir a Presidência da entidade em caso de impedimento do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente;
III – coordenar os processos eleitorais, juntamente com a Presidência;
IV – zelar pela regularidade dos processos eletivos de delegados aos congressos da Associação, Centrais Sindicais e demais pleitos;
V – dirigir a Secretaria da Associação e redigir sua correspondência, auxiliado os demais diretores;
VI – secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Plenário e do Conselho Deliberativo, lavrando a respectiva ata;
VII – receber e registrar as chapas dos candidatos à renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ao segundo Diretor de Planejamento e Administração compete auxiliar o Diretor de Secretaria Geral e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 37 – Ao Diretor Financeiro compete:

I – adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços de tesouraria;
II – ter sob sua guarda dinheiro, títulos e quaisquer outros valores da Associação;
III – promover a arrecadação das contribuições e quaisquer outros valores;
IV – assinar, cheques, ordens de pagamentos, empréstimos, financiamentos e quaisquer outros títulos ou obrigações da Associação;
V – efetuar pagamentos e recebimentos;
VI – escriturar com clareza o livro caixa, bem como os demais livros de assentamento de sua área;
VII – organizar mensalmente, até o dia 15 subsequente o balancete do mês anterior, discriminando todas as importâncias recebidas e pagas, encaminhando-o ao Conselho Fiscal;
VIII – organizar o balanço anual, no primeiro bimestre seguinte, para os fins previstos neste estatuto;
IX – comunicar ao Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos sócios em mora com a Associação;
X – propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da Associação, inclusive empréstimos junto à rede bancária oficial.

Parágrafo Único – Ao Diretor de Secretaria Geral compete auxiliar o Diretor de Finanças em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 38 – Compete ao Diretor Jurídico:

I – assessorar o Plenário e o Conselho Deliberativo, emitindo pareceres;
II – assessorar a Presidência quando da elaboração de contratos que gerem obrigações para a Associação;
III – elaborar estudos jurídicos visando à resolução de problemas específicos que atinjam a categoria profissional, submetendo-os à deliberação do Conselho Deliberativo;
IV – organizar o serviço de assistência jurídica aos associados e pensionistas;
V – desempenhar outras atribuições, de acordo com as decisões do Plenário, Conselho Deliberativo e demais órgãos da entidade.

Art. 39 – Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I – zelar pelo prestígio da Associação;

Cartório de Brito - Serviços Notarial e Registral
R. [illegible]
Tel.: [illegible]
João Pessoa
Paraíba

II – manter contatos com a imprensa e outros órgãos de divulgação;
III – submeter ao Conselho Deliberativo toda matéria a ser publicada, exceto em caso de urgência, que autorizado pelo Presidente, será justificada na primeira reunião após o fato;
IV – editar boletins informativos;
V – elaborar notas e cartas abertas à população, de acordo com o estabelecido pelo Plenário ou Conselho Deliberativo;

Art. 40 – Compete ao Diretor de Planejamento e Administração:

I – receber, protocolar, dar andamento e manter o arquivo de documentos administrativos da Associação;
II – planejar e desenvolver atividades administrativas;
III – coordenar e supervisionar em conjunto com a Presidência, admissão e as atividades dos servidores da Associação;
IV – redigir e assinar, quando necessário, documentos administrativos;
V – assessorar o Presidente e na falta deste, o 1º Vice-Presidente, nos encargos que lhes forem confiados;
VI – juntamente com o Presidente, coordenar, supervisionar e proceder à licitação ou tomada de preços para aquisição de material permanente e ou de consumo, zelando pelo material patrimonial, equipamentos e instalações.

Parágrafo Único – Ao Diretor de Eventos e Convênios, compete ainda a função de substituir o Diretor de Comunicação Social e Cultura.

Art. 41 – Compete ao Diretor Esporte, Lazer e Cultura:

I – estimular as atividades de esporte e lazer entre os policiais civis, buscando melhoria na qualidade de vida e a integração entre os associados e a sociedade;
II – elaborar planos de ação específicos da área, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
III – supervisionar a elaboração de todo material destinado à formação profissional;
IV – subsidiar o Plenário e o Conselho Deliberativo quanto à evolução da organização profissional da categoria.
V – estimular as atividades culturais entre os policiais civis, buscando integrá-los no contexto cultural nacional.

Art. 42 – Ao Diretor de Eventos e Convênios compete:

I – programar shows, bailes e outras atividades, objetivando aproximar a categoria ao conjunto da sociedade;
II – propor ao Plenário e ao Conselho Deliberativo a realização de cursos, seminários, debates e quaisquer outras atividades de formação profissional, supervisionando tais eventos;
III – atuar para a captação e celebração de convênios, controlando os prazos de vigência e vantagens dos convênios, cuidando da renovação dos contratos e da ampliação das parcerias.

Art. 43 – Ao Diretor de Tecnologia da Informação compete:

I – formular propostas de informatização dos trabalhos da Associação;
II – dirigir e acompanhar o sistema de informática;
III – fazer contatos com empresas e órgãos para contratos de seu setor;
IV – oferecer suporte às atividades que envolvam tecnologia da informação;
V – propor e acompanhar a implementação de sistemas de tecnologias que possibilitem melhor controle e desempenho das atividades da Associação;
VI – atuar para integração dos sistemas de tecnologia e melhoria na qualidade dos dados da Associação.

Art. 44 – Ao Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho compete:

I – acompanhar e vistoriar junto com profissionais dos órgãos competentes para emissão de laudos, as instalações onde policiais exercem suas atividades, com o objetivo de detectar locais insalubres;
II – acompanhar e analisar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro-Geral, os pedidos de ajuda financeira do Fundo de Saúde;
III – promover aos órgãos responsáveis as melhorias de condições de trabalho para policiais com restrições médias;
IV – acompanhar junto aos órgãos competentes, os processos de aposentadoria por problemas de saúde ou acidente de trabalho;
V – articular a formulação de políticas sociais para a categoria, especialmente na área de saúde;
VI – promover atividades que elevem a consciência e compromisso da categoria com a defesa dos direitos humanos e exercícios da cidadania.

DE BRITO-Serviços Notarial e Registral
R. 7 DE J
Tel.: 3241-177
João Pessoa
Paraíba
17

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos por escrutínio secreto para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria;

Art. 46 – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão patrimonial e financeira da Associação, com poderes para realizar vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade e transparência das contas da entidade;

Art. 47 – Em caso de omissão da Diretoria, cabe ao Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral para os fins consignados na alínea "e" do artigo 11 deste estatuto, se requerido por 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 48 – Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente, definindo a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho Fiscal, caberá a assinatura/celebração de contratos de locações de imóveis, que produzam obrigações superiores a 11 (onze) meses, devendo, no entanto ser referendado pelo Presidente da entidade ou Conselho Deliberativo, em caso de recusa de autorização pelo Presidente.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 49 - Constituem receitas da Associação:

I – as contribuições mensais consecutivas dos associados;
II – a renda proveniente de aplicações financeiras;
III – a renda patrimonial;
IV – as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
V – a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

Parágrafo Único – A associação somente poderá receber legados e doações, a

OAB/PB 18.204

OSCAR DE BRITO - Serviços Notarial e Registral
R. 7 DE SET. 177
Tel.: 32[illegible]
João Pessoa
Paraíba

qualquer título, mediante a aprovação do conselho deliberativo.

Art. 50 – O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos, doados ou legados.

Art. 51 – O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto, e comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

Art. 52 – Os gastos correspondentes à aquisição de material de consumo, alimentação, hospedagem, combustíveis, consertos e reparos de viatura e instalações, despesas correntes de caráter emergencial são considerados de pronto pagamento podendo ser autorizados pelo Presidente.

§ 1º - Os gastos não previstos no caput deste artigo dependem de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinatura do Terceiro Geral, ou do Presidente ou de seus substitutos, nos impedimentos e faltas.

Art. 53 – Na hipótese de dissolução da Associação, seu patrimônio será transformado em moeda corrente, e os valores divididos entre os associados, proporcionalmente ao tempo de filiação, bem como as dívidas deverão ser dívidas entre a diretoria que celebrou tais convênios.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação serão realizadas trienalmente, em conformidade com as disposições deste Estatuto.

Art. 55 – As eleições de que tratam o artigo anterior deverão ser realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) e no mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes ao término do mandato da gestão corrente.

Art. 56 – A lisura do pleito será garantida por todos os meios democráticos,

CARTÓRIO DE BRITO - Serviços Notarial e Registral
R. [illegible]
Tel.: 32[illegible]177
João Pessoa
Paraíba

assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando houver mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 57 – O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 58 – As eleições serão convocadas pelo Presidente através de edital publicado em jornal de grande circulação e/ou veículo de comunicação próprio da Associação, garantindo tal informação em todos os locais de trabalho, onde se mencionará obrigatoriamente:

I – prazo para registros de chapas e horário de funcionamento da Secretaria da associação onde as mesmas serão registradas;
II – prazo para impugnação de candidaturas;
III – data, horário e locais de votação;
IV – data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o "quorum" na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito.

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na Sede da Associação, bem como nas unidades integrantes das Diretorias Regionais.

§ 3º - No mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, deverá ser publicado aviso resumido do edital no órgão informativo da Associação, que deverá conter:

a) nome da Associação em destaque;
b) prazo para registros de chapas e horário de funcionamento da secretaria da Associação;
c datas, horários e locais de votação.

SEÇÃO III
DOS CANDIDATOS

OSCANO DE BRITO - Serviços Notarial e Registral
R. T. 0751
Tel.: 3241-1177
João Pessoa
Paraíba

Art. 59 – Poderão concorrer aos cargos dos órgãos da Associação, todos os integrantes efetivos da carreira Policial Civil do Estado da Paraíba, excetuando-se cargos do Instituto de Polícia Científica e de Delegados de Polícia Civil.

§ 1º - Os candidatos devem contar com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos de filiação à Associação na data da realização das eleições em primeiro escrutínio, e esteja em dia com suas mensalidades, excetuando-se a primeira eleição que não exigiu tempo de filiação.

§ 2º - É vedada a reeleição por mais de um mandato para o mesmo cargo, bem como o voto ou inscrição de chapas por procuração.

§ 3º - Os candidatos aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, devem ser integrantes estáveis da categoria investigativa da Polícia Civil da Paraíba.

Art. 60 – Não poderá candidatar-se o associado que:

I – não tiver aprovado suas contas de exercício em cargos de administração de entidade de classe;
II – houver lesado qualquer patrimônio de qualquer entidade de classe;
III – não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;
IV – não tiver quitado seus débitos com a tesouraria da Associação até o último dia do prazo para registro de chapas.

SEÇÃO IV
DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 61 – O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital resumido, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 62 – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente e partir do número 1 (um) obedecendo à ordem de registro.

Art. 63 – O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será encaminhado em 2 (duas) vias à Comissão

Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

a) ficha de qualificação assinada pelo próprio candidato, em 2 (duas) vias;
b) cópia autenticada da carteira funcional.

§ 1º - A ficha de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, unidade onde está lotado, cargo e tempo de exercício da profissão.

§ 2º - O registro das chapas far-se-á junto à Secretaria da Associação, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 3º - Até as eleições para o triênio 2010-2013 ou até quando a Associação possuir mais de 100 (cem) associados (o que ocorrer primeiro), será permitido o registro de chapas que não possuam candidatos para todos os cargos, excetuando-se os de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e Tesoureiro Geral, admitindo-se a acumulação dos cargos da Diretoria Executiva com os do conselho fiscal, porém deverá ser realizada eleição suplementar para os cargos em vacância dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do pleito.

§ 4º - É vedada a inscrição de associado em mais de uma chapa concorrente, sob pena do cancelamento de seu nome em todas as chapas.

§ 5º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Secretaria Geral da Associação notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não efetivação do registro.

Art. 64 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da efetivação do registro, a Associação fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura, e no mesmo prazo comunicará por escrito à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, ou qualquer outro órgão equivalente, informando o dia do registro.

Art. 65 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Primeiro Secretário providenciará a imediata lavratura da ata, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia a pelo menos um candidato de cada uma das chapas inscritas.

§ 1º - a Ata será assinada pela Diretoria e pelo menos por um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º - Os requerimentos de registro de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e a ata, serão entregues à Comissão Eleitoral que passará a conduzir o processo eleitoral.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 66 - Encerrado o prazo para registro de chapas será constituída uma Comissão Eleitoral composta de até 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral, um membro da Diretoria da Associação, mais um representante de cada chapa inscrita, podendo recair a indicação em uma pessoa não integrante da categoria.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída e empossada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para registros de chapas, sendo regida por regimento próprio.

Art. 67 - Empossada a Comissão Eleitoral, esta providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação das chapas registradas em jornal de grande circulação local e/ou nos órgãos de informação da Associação, de modo a garantir a mais ampla divulgação das mesmas.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se o "quorum" de metade de seus membros nas reuniões.

§ 2º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral permanente.

§ 3º - Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, se ausente injustificadamente ou renuncie, os demais membros da Comissão, juntamente com o Presidente da Associação, poderão destituí-lo e nomear "ad-hoc" pessoa de idoneidade para substituí-lo.

Art. 68 - Compete a Comissão Eleitoral:

§ 1º - a Ata será assinada pela Diretoria e pelo menos por um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º - Os requerimentos de registro de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e a ata, serão entregues à Comissão Eleitoral que passará a conduzir o processo eleitoral.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 66 - Encerrado o prazo para registro de chapas será constituída uma Comissão Eleitoral composta de até 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral, um membro da Diretoria da Associação, mais um representante de cada chapa inscrita, podendo recair a indicação em uma pessoa não integrante da categoria.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída e empossada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para registros de chapas, sendo regida por regimento próprio.

Art. 67 - Empossada a Comissão Eleitoral, esta providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação das chapas registradas em jornal de grande circulação local e/ou nos órgãos de informação da Associação, de modo a garantir a mais ampla divulgação das mesmas.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se o "quorum" de metade de seus membros nas reuniões.

§ 2º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral permanente.

§ 3º - Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, se ausente injustificadamente ou renuncie, os demais membros da Comissão, juntamente com o Presidente da Associação, poderão destituí-lo e nomear "ad-hoc" pessoa de idoneidade para substituí-lo.

Art. 68 - Compete a Comissão Eleitoral:

I - organizar o processo eleitoral, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
II - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto;
III - fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto;
IV - preparar a relação de votantes;
V - confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;
VI - decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;
VII - convocar segundo turno eleitoral, caso não se obtenha "quorum", ou em caso de empate entre as chapas mais votadas, no prazo de 3 (três) dias após o pleito;
VIII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo Único - A primeira via do processo será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peças essenciais:

a) edital e aviso resumido do edital;
b) exemplar do jornal ou boletim da Associação que publicou o aviso resumido do edital e relação das chapas inscritas;
c) cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
d) relação de eleitores;
e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
f) lista de votantes;
g) atas dos trabalhos eleitorais;
h) exemplar de cédula única;
i) impugnações, recursos e defesas;
j) resultado da eleição.

Art. 69 - A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

§ Único - A critério da comissão eleitoral, poderão ser dispensadas as alíneas do § Único do Art. 68, quando não existam mais de 50 (cinquenta) sócios aptos a votação.

Art. 70 - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

Art. 71 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05

(cinco) dias, contados a partir da publicação da relação das chapas inscritas, em jornal de grande circulação local.

Art. 72 - A impugnação, devidamente fundamentada, será dirigida à Comissão Eleitoral, e entregue contrarrecibo, na Secretaria da Associação.

Art. 73 - A Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da impugnação, notificará o impugnado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa.

Art. 74 - Instituído o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá em 5 (cinco) dias, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral Permanente.

Art. 75 - Julgada procedente a impugnação, a chapa poderá concorrer ao pleito desde que o número de impugnados na chapa não seja superior a 2 (dois).

SEÇÃO VI
DO ELEITOR

Art. 76 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

I - o mínimo de 6 (seis) meses de inscrição no quadro Social da Associação;
II - quitado seus débitos junto à tesouraria da Associação até o mês anterior a realização da eleição;
III - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO VII
DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 77 - A relação de todos os associados eleitores deverá estar elaborada até 30 (trinta) dias antes das eleições.

SEÇÃO VIII
DO VOTO SECRETO

Art. 78 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso da cédula única;
II - isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;

Cartório de Brito - Serviços Notarial e Registral
R. 7 de Setembro
Tel.: 3221-1177
João Pessoa
Paraíba

III - verificação de autenticidade da cédula à vista das rubricas das mesas coletoras;
IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Art. 79 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

§ 3º - Poderá ser efetuada votação por meio eletrônico, em caso de urnas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE).

SEÇÃO IX
DAS MESAS COLETORAS

Art. 80 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um coordenador, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo Único - Para composição das mesas coletoras de votos, cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

Art. 81 - Não poderão ser nomeados membros de mesa coletora:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes;
II - os membros da Direção, Conselho Fiscal ou qualquer órgão da Associação;
III - os empregados da Associação.

Art. 82 - Os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de votos,

de modo que haja sempre quem responder pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos.

§ 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até trinta minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a coordenação, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos do art. 84, os membros que forem necessários para completar a mesa.

§ 4º - Os trabalhos de cada Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa.

Art. 83 - Serão instaladas Mesas na sede, e locais de trabalho, caso haja necessidade comprovada.

Parágrafo Único - Poderão ser instaladas Mesas Coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO X
DA VOTAÇÃO

Art. 84 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Coordenador da Mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 85 - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Coordenador da Mesa declarará iniciado os trabalhos.

Art. 86 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 8 (oito) horas.

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Coordenador da Mesa Coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento das urnas com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas serão guardadas na sede da Associação, sob a vigilância de pessoas idôneas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4º - A reabertura das urnas no dia da continuação da votação somente poderá ser feita após verificação pela Mesa Coletora, e dos fiscais, se houver, de que a mesma não traz qualquer violação.

Art. 87 - Durante os trabalhos de votação, somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, sendo um por chapa, advogados das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 88 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Coordenador de Mesários, e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na Mesa Coletora.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma, caso não seja, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 89 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o Coordenador da Mesa Coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando o envelope;
II - o Coordenador da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de outro, maior, e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
III - os envelopes e as sobrecartas serão padronizados, de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 90 - São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos seguintes documentos:

I - carteira social da ASPOL/PB, acompanhada de documento oficial com foto;
II - carteira de identidade;
III - carteira funcional, desde que tenha fotografia.

Art. 91 - Esgotada no curso da votação, capacidade da urna, o Coordenador da Mesa Coletora providenciará para que outra seja usada.

Art. 92 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão os mesmos convidados a fazerem entrega aos mesários da Mesa Coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de fita adesiva, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2 º - Em seguida, o Coordenador lavrará a ata, que será também assinada pelos mesários fiscais, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes dos associados em condições de votar, o número de votos em separado se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o Coordenador da Mesa Coletora fará entrega de todo o material utilizado na votação, ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo.

SEÇÃO XI

CARTÓRIO DE ERITO - Serviços Notarial e Registral
R. 7 D/ 1
Tel.: 32/1-1177
João Pessoa
Paraíba

DA MESA APURADORA

Art. 93 - A sessão eleitoral pública de apuração será instalada na sede da Associação ou em outro local, previamente divulgado, imediatamente após o encerramento da votação sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, pertencente ou não a categoria, sendo designada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das Mesas Coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A Mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º - O presidente da apuração verificará pela lista de votantes, se o "quorum" de metade mais um dos associados aptos a votar foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas para contagem das cédulas de votação.

§ 3º - Para efeitos de "quorum", os votos em separado serão computados.

§ 4º - Não sendo obtido o "quorum", o Presidente da apuração encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do edital.

§ 5º - A nova eleição será válida se nela tornarem parte mais de 10 (dez por cento) dos associados aptos a votar, observadas as mesmas formalidades da primeira, podendo concorrer apenas as chapas já inscritas.

Art. 94 - Não sendo atingido o quorum para eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará Assembleia Geral para indicar uma junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

SEÇÃO XII
DA APURAÇÃO

Art. 95 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da Apuração, depois de ouvir os demais membros das mesas e as chapas concorrentes.

§ 5º - A Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres que revelem a identidade do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 96 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único - Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Apuração, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 97 - Assiste ao advogado, fiscal ou candidato, o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou escrito devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - O protesto quando verbal, deverá ser ratificado por escrito, sob pena de não ser conhecido.

Art. 98 - Finda a apuração, o Presidente proclamará eleita a chapa que tiver obtido a maioria simples dos votos.

OSCANO DE BRITO - Serviços Notarial e Registral
R. 7 DE 1
Tel. 32/1-1177
João Pessoa
Paraíba

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionarem as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e fiscais, que o quiserem, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 99 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pelo Presidente da Apuração, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 100 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 101 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito a Secretaria de Segurança Pública, a eleição dos funcionários.

SEÇÃO XIII
DAS NULIDADES

Art. 102 - Será anulada a eleição, pela maioria da Comissão Eleitoral, mediante recurso devidamente fundamentado quando:

Cartório de Registro Civil - Serviços Notarial e Registral
R. T. D. P. J.
Tel.: 32[illegible]177
João Pessoa
Paraíba

I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
IV - não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Parágrafo Único - A anulação de voto não implicará na anulação de urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição, salvo caso já previsto.

Art. 103 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

SEÇÃO XIV
DOS RECURSOS

Art. 104 - Qualquer associado no gozo de seus direitos sociais poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 3 (três) dias contados a partir do término da apuração.

§ 1º - O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral, e entregue em 2 (duas) vias, contrarrecibo, na Secretaria da Associação, no seu horário normal de funcionamento.

§ 2º - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 horas, contrarrecibo, ao recorrido, para apresentar defesa em 3 (três) dias.

Art. 105 - Findo o prazo estipulado no parágrafo segundo do artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir a sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 106 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitores, salvo se provido e comunicado oficialmente a Associação antes da posse.

Art. 107 - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o

provimento não implicará na suspensão dos demais membros.

Art. 108 - Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DE MANDATO

Art. 109 - Os membros da Direção e do Conselho Fiscal da Associação perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II - violação deste Estatuto;
III - contribuir para o desmembramento da base territorial da categoria, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
IV - abandono do cargo.

Parágrafo Único - A declaração da perda do mandato, poderá o acusado oferecer contradeclaração, protocolada na Secretaria da Associação, no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento da notificação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110 - Os prazos constantes deste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, quando recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 111 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, que deverá ocorrer no mesmo ano de sua aprovação em assembleia Geral especificamente convocada para este fim, não podendo ultrapassar o mês de dezembro.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 112 – Diante da transformação de cargos da diretoria executiva, membros da estrutura pretérita passarão a ocupar os seguintes postos: Vice-Presidente assumirá como 1º Vice-Presidente; Secretário Geral assumirá como 2º Vice-Presidente; Secretário Geral Adjunto assumirá o cargo de Diretor de Secretaria Geral; Tesoureiro-Geral assumirá como Diretor Financeiro; Diretor de Comunicação Social assumirá como Diretor de Comunicação Social e

provimento não implicará na suspensão dos demais membros.

Art. 108 - Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DE MANDATO

Art. 109 - Os membros da Direção e do Conselho Fiscal da Associação perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II - violação deste Estatuto;
III - contribuir para o desmembramento da base territorial da categoria, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
IV - abandono do cargo.

Parágrafo Único - A declaração da perda do mandato, poderá o acusado oferecer contradeclaração, protocolada na Secretaria da Associação, no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento da notificação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110 - Os prazos constantes deste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, quando recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 111 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, que deverá ocorrer no mesmo ano de sua aprovação em assembleia Geral especificamente convocada para este fim, não podendo ultrapassar o mês de dezembro.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 112 – Diante da transformação de cargos da diretoria executiva, membros da estrutura pretérita passarão a ocupar os seguintes postos: Vice-Presidente assumirá como 1º Vice-Presidente; Secretário Geral assumirá como 2º Vice-Presidente; Secretário Geral Adjunto assumirá o cargo de Diretor de Secretaria Geral; Tesoureiro-Geral assumirá como Diretor Financeiro; Diretor de Comunicação Social assumirá como Diretor de Comunicação Social e

Cultura; Diretor de Cultura e Esportes assumirá como Diretor de Esporte e Lazer; 2º Vice-Presidente cumulará as atribuições da Diretoria de Eventos e Convênios até o término do mandato 2015-2018; Diretor de Informática assumirá como Diretor de Tecnologia da Informação.

João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

SUANA GUARANI DE MELO
Presidente

VALDECI FELICIANO GOMES
Vice-Presidente

ALCEBÍADES AZEVEDO BARBOSA
1º Secretário

ANDRÉ LUIS ALMEIDA DANTAS
2º Secretário

EVELLYNE FERNANDES DE PONTES
Tesoureira Geral

MARCELO ISIDIO DA SILVA
Diretor Jurídico

FRANKNEYSON SANTOS BARBOSA
Diretor de Comunicação Social

JADER CLEMENTINO PEREIRA
Diretor de Planejamento e Administração

HUMBERTO DE ALMEIDA CARDOSO
Diretor de Cultura e Esporte

JOSÉ ROMERO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LOBO
Diretor de Políticas Sociais

BRUNNO MARCELL DE ASSIS SILVA
Diretor de Informática

HAMILTON DE ANDRADE CHAVES CAVALCANTI
Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -
Documento protocolado no Livro A-0147, registrado no Livro A-0801
sob No. 767605 e arquivado neste Servico. Certifico e dou fe'.
Joao Pessoa-PB, 23/02/2018 12:38:59
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMOL:R$ ***237,01 FARPEN:R$ **12,83 FEPJ:R$ **47,40 ISS:R$ **11,85
SELO DIGITAL: AGK73197-95RT
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA -
- AVERBACAO -

Documento averbado 'as margens do Registro No. 422.157.
Joao Pessoa-PB, 23/02/2018 12:52:48

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconheco, por semelhanca, a(s) Firma(s) de:.....
SUANA GUARANI DE MELO**********
****
Em test.da verdade. Joao Pessoa-PB 23/02/2018 12:54:16
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
[2018-002497]EMOL:R$ *7,48 FARPEN:R$ 0,28 FEPJ:R$ 1,90 ISS:R$ 0,47
SELO DIGITAL: AGB98766-1QNI
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

ATA DE APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASPOL/PB – TRIÊNIO 2021-2024

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), no auditório da Central de Polícia Civil de João Pessoa-PB, às 08h00 foi dado início à Assembleia Geral ordinária da categoria, para eleição da diretoria executiva e conselho fiscal nos moldes do artigo 12, alínea 'c' do Estatuto da ASPOLPB, sendo finalizada às 17h00 quando foi imediatamente iniciada a apuração das urnas disponíveis nos auditórios das centrais de Polícia Civil em Patos, Campina Grande e João Pessoa, únicos locais de votação com única urna em cada uma dessas cidades, confirmando-se um pleito dentro da normalidade nos três locais de votação. A Comissão eleitoral, após encerrado o prazo de votação (conforme publicação em Edital - dia 16 de janeiro), verificado o atingimento do quórum de eleitores, confirmada a inviolabilidade das urnas, foi iniciada a contagem das cédulas e se computou o mesmo número de assinaturas. Foram seguidos todos os protocolos estaduais relativos à COVID-19. Iniciada a apuração, contabilizaram-se no estado dentro das três urnas, um total de 507 (quinhentos e sete) votos, tendo a CHAPA 1 recebido 330 (trezentos e trinta) votos, a CHAPA 2 recebeu 174 (cento e setenta e quatro) votos, havendo 03 (três) votos NULOS e NENHUM voto em BRANCO. Registraram-se 05 (cinco) votos em separado, dos quais 02 (dois) foram inutilizados porque não estavam aptos a votar, após consulta à secretaria/tesouraria da ASPOLPB. Os outros 03 (três) votos em separado estavam aptos ao sufrágio e assim, os envelopes fechados onde estavam guardados estes votos, foram abertos e dobrados e, imediatamente, inseridos na urna a fim de garantir o sigilo e a inviolabilidade do voto, conforme prevê o art. 78, inciso IV e artigo 89, parágrafo único, ambos do Estatuto da ASPOL. Votantes em separado aptos: ANA LÚCIA DE PAIVA M. LIMA, WAGNER BARROS TORQUATO e ALEX DIAS DA SILVA. Assim, não havendo protestos quanto à votação e nem tendo sido detectado nenhum motivo superveniente para a impugnação de todo o processo eleitoral, foi **DECLARADA ELEITA A CHAPA 01**, cujo pronunciamento foi do Presidente da Comissão Eleitoral Roderico Toscano, estando a lista de presença com os nomes dos participantes, tendo a nova diretoria a seguinte composição: DIRETORIA EXECUTIVA com Beethoven Rotterdam Daudt Gomes e Silva – **Presidente** (1ª eleição), Suana Guarani de Melo – **Vice-presidente**, Diego de Farias Lima - **Vice-presidente**, Adryana de Araújo Oliveira Cavalcanti - **Diretora de Secretaria Geral**, Uildemberg Roosevelt Lima da Silva - **Diretor Financeiro**, Manoel de Souza Santos Neto - **Diretor Jurídico**, Rannieri Vieira Amorim - **Diretor de Comunicação Social**, Jonathan Coimbra Nunes - **Diretor de Planejamento e Administração**, Francivaldo Silvestre da Silva - **Diretor de Esporte, Lazer e Cultura**, Evellyne Fernandes de Pontes - **Diretora de Eventos e Convênios**, Eduardo Jorge Xavier Maia - **Diretor de Tecnologia da Informação**, Hamilton de Andrade Chaves Cavalcanti - **Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho**, Sérgio Ricardo Brasileiro Araújo - **1º Diretor Regional da 1ª SRPC**, Magno Guilherme da Silva - **2º Diretor Regional da 1ª SRPC**, Frankneyson Santos Barbosa - **1º Diretor Regional da 2ª SRPC**, Joerderson John Silva Brito - **2º Diretor Regional da 2ª SRPC**, Elisângela Nascimento Dantas – **1ª Diretora Regional da 3ª SRPC**, Rafael Gomes Dantas - **2º Diretor Regional da 3ª SRPC**. Para o CONSELHO FISCAL foram eleitos: Tiago de Sá Vieira de Melo (efetivo) Francisco Danillo Lima de Assis (efetivo), Daniel Marinho da Silva (efetivo), Emanuel Sérgio de Sousa (suplente) e Francisca Francilene Aragão (suplente). Após o presente ato, o **Presidente da Comissão Eleitoral declarou encerrado o Processo Eleitoral, proclamando o resultado, dando como eleitos os membros acima referidos**, os quais serão empossados no dia 01 de Julho do ano de 2021, (quinta-feira), na sede administrativa da Associação dos Policiais Civis de Carreira do Estado da Paraíba, como sugestão de local.

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

PUBLIQUE-SE em www.aspolpb.com.br, https://www.instagram.com/aspolpb/ e https://pt-br.facebook.com/aspolpb/, **REGISTRE-SE** em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas para fins legais e estatutários. Nada mais havendo a tratar, mandou o Presidente encerrar a presente ATA que vai por todos assinada e por mim, Secretária da Comissão eleitoral, que a digitei e subscrevo.

Roderico Toscano de Brito Sobrinho Filho
Presidente da Comissão Eleitoral

Eurinete Maria de Jesus Barbosa
Membro da Comissão Eleitoral

Diego de Farias Lima
Secretária da Comissão Eleitoral

Saulo da Silva Nunes
Secretária da Comissão Eleitoral

Elizabete Gomes da Silva
Membro da Comissão Eleitoral

Beethoven Rotterdam Daudt Gomes e Silva
Presidente eleito

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Documento protocolado sob nº 799956 e registrado no Livro A 1021 sob nº 799956 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
João Pessoa - PB, 05/07/2021 12:38:57
SELO DIGITAL: ALP11791-AVPE
Confire a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOL:R$ 442,38 FARPEN:R$ 44,23 FEPJ:R$ 10,47 ISS:R$ 42,82

VANICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

TOSCANO DE BRITO QUALIDADE ISO 9001:2015

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASPOL/PB ELEITOS PARA O TRIÊNIO 2018-2021

Ao 01 (primeiro) dia do mês de Julho de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniu-se a Comissão Eleitoral das Eleições para o triênio 2021-2024 da ASPOL/PB, composta pelos policiais civis associados regulares Roderico Toscano de Brito Sobrinho Filho (Presidente da Comissão eleitoral), Eurinete Maria de Jesus Barbosa (membro da Comissão Eleitoral), Diego de Farias Lima (membro da Comissão Eleitoral), Saulo da Silva Nunes (membro da Comissão Eleitoral) e Elizabete Gomes da Silva (membro da Comissão Eleitoral), todos na sede da Associação, a fim de darem POSSE à nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASPOL/PB, que passa a ter a seguinte composição abaixo nominada, ficando pelo presente ato, EMPOSSADOS os novos Diretores Executivos e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

DIRETORIA EXECUTIVA

Beethoven Rotterdam Daudt Gomes e Silva - Presidente (1ª eleição)

Suana Guarani de Melo – Vice-presidente

Diego de Farias Lima - Vice-presidente

Adryana de Araújo Oliveira Cavalcanti - Diretora de Secretaria Geral

Uildemberg Roosevelt Lima da Silva - Diretor Financeiro

Manoel de Souza Santos Neto - Diretor Jurídico

Rannieri Vieira Amorim - Diretor de Comunicação Social

DIRETORIA EXECUTIVA – continuação...

Jonathan Coimbra Nunes - Diretor de Planejamento e Administração

Francivaldo Silvestre da Silva - Diretor de Esporte, Lazer e Cultura

Evellyne Fernandes de Pontes - Diretora de Eventos e Convênios

Eduardo Jorge Xavier Maia - Diretor de Tecnologia da Informação

Hamilton de Andrade Chaves Cavalcanti - Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho

Sérgio Ricardo Brasileiro Araújo - 1º Diretor Regional da 1ª SRPC

Magno Guilherme da Silva - 2º Diretor Regional da 1ª SRPC

Frankneyson Santos Barbosa - 1º Diretor Regional da 2ª SRPC

Joerderson John Silva Brito - 2º Diretor Regional da 2ª SRPC

Elisângela Nascimento Dantas – 1ª Diretora Regional da 3ª SRPC

Rafael Gomes Dantas - 2º Diretor Regional da 3ª SRPC

CONSELHO FISCAL:

Tiago de Sá Vieira de Melo (efetivo)

Francisco Danillo Lima de Assis (efetivo)

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

CONSELHO FISCAL – continuação...

Daniel Marinho da Silva
Daniel Marinho da Silva (efetivo)

Emanuel Sérgio de Sousa (suplente)

Francisca Francilene Aragão
Francisca Francilene Aragão (suplente)

Após o presente ato, o Presidente da Comissão Eleitoral declarou EMPOSSADA a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o período de 03 (três) anos que corresponde ao triênio 2021/2024, com data de início de exercício e/ou efetivo desempenho das atribuições correspondentes para 01 (um) de Julho de 2021 (dois mil e vinte e um) a 30 (trinta) de Junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), **PARABENIZANDO-OS E DESEJANDO SUCESSO PARA A GESTÃO, PUBLIQUE-SE** em www.aspolpb.com.br, https://www.instagram.com/aspolpb/ e https://pt-br.facebook.com/aspolpb/, **REGISTRE-SE** em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas para fins legais e estatutários. Nada mais havendo a tratar, mandou o Presidente encerrar a presente ATA que vai por todos assinada e por mim, Secretária da Comissão eleitoral, que a digitei e subscrevo.

Roderico Toscano de Brito Sobrinho Filho
Presidente da Comissão Eleitoral

Eurinete Maria de Jesus Barbosa
Membro da Comissão Eleitoral

Diego de Farias Lima
Secretária da Comissão Eleitoral

Saulo da Silva Nunes
Secretária da Comissão Eleitoral

Elizabete Gomes da Silva
Membro da Comissão Eleitoral

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Documento protocolado sob nº 799957 e registrado no Livro A 1021 sob nº 799957 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
João Pessoa - PB. 05/07/2021 12:41:43
SELO DIGITAL: ALP11792-BA3G
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOL:R$ ##52,14 FARPEN:R$ ##4,23 FEPJ:R$ #10,47 ISS:R$ ##2,62
VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

Empresa: **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DA PARAÍBA - ASPOL/PB** Folha: 0001

C.N.P.J.: 08.451.523/0001-66

Balanço encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
			31/12/2022	31/12/2021
1	**1**	**ATIVO**	**137.931,91d**	**194.967,25d**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**109.547,02d**	**162.735,43d**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**104.497,02d**	**160.042,07d**
6	**1.1.10.200**	**BANCOS CONTA MOVIMENTO**	**1.355,87d**	**4.987,24d**
10	1.1.10.200.04	BRADESCO 792-7	1,00d	7,67d
101	1.1.10.200.05	BRADESCO CONTA CORRENTE 802-8	1,00d	4.979,57d
132	1.1.10.200.06	ASAAS CONTA 1184505 - 4	1.353,87d	0,00
12	**1.1.10.300**	**APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**103.141,15d**	**155.054,83d**
13	1.1.10.300.01	APLIC. CDB E INVEST. FÁCIL BRADESCO 792	99.666,05d	105.510,57d
15	1.1.10.300.02	APLICAÇÕES EM PAPÉIS E CDB 802	3.475,10d	429,11d
129	1.1.10.300.03	APLICAÇÃO CDB FÁCIL E PAPEIS	0,00	49.115,15d
11	**1.1.2**	**OUTROS CRÉDITOS**	**5.050,00d**	**2.693,36d**
16	**1.1.20.5**	**ADIANTAMENTOS**	**5.050,00d**	**2.693,36d**
106	1.1.20.500.04	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	5.050,00d	2.693,36d
18	**1.3**	**PERMANENTE**	**28.384,89d**	**32.231,82d**
19	**1.3.2**	**IMOBILIZADO**	**28.384,89d**	**32.231,82d**
20	**1.3.20.1**	**BENS EM USO**	**50.775,20d**	**47.693,25d**
21	1.3.20.100.01	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	19.694,67d	16.612,72d
22	1.3.20.100.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	31.080,53d	31.080,53d
23	**1.3.20.3**	**DEPRECIAÇÃO ACUMULADA**	**22.390,31c**	**15.461,43c**
25	1.3.20.300.01	(-) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.951,82c	6.142,98c
24	1.3.20.300.02	(-) MÓVEIS E UTENSÍLIOS	12.438,49c	9.318,45c
26	**2**	**PASSIVO**	**137.931,91c**	**194.967,25c**
27	**2.1**	**CIRCULANTE**	**10.757,46c**	**1.526,34c**
29	**2.1.30.1**	**OBRIG. C/ FUNCIONÁRIOS**	**1.006,18c**	**1.153,15c**
31	2.1.30.100.02	PROVISÃO PARA FÉRIAS	1.006,18c	1.153,15c
99	**2.1.50.1**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR**	**9.751,28c**	**373,19c**
111	2.1.50.100.03	DESPESAS A SEREM REEMBOLSADAS	494,42c	373,19c
128	2.1.50.100.04	CARTÃO DE CRÉDITO	9.256,86c	0,00
37	**2.4**	**PATRIMÔNIO SOCIAL**	**127.174,45c**	**193.440,91c**
38	**2.4.3**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**127.174,45c**	**193.440,91c**
39	**2.4.30.1**	**RESUL. EXERC. ANTERIORES**	**193.440,91c**	**219.909,64c**
40	2.4.30.100.01	DÉFICIT/SUPERÁVIT ACUMULADOS	193.440,91c	219.909,64c
113	2.4.30.100.03	(-) DÉFICIT/SUPERÁVIT ACUMULADOS	193.440,91c	219.909,64c
117	**2.4.40.1**	**RESULTADO DO EXERCÍCIO**	**66.266,46d**	**26.468,73d**
112	2.4.40.100.01	(-) DÉFICIT/SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO EM CURSO	66.266,46d	26.468,73d

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 137.931,91 (cento e trinta e sete mil novecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos)

Beethoven Rotterdam Daudt Gomes e Silva
Presidente
996.676.304-04

Herika Nogueira de Moura
HERIKA NOGUEIRA DE MOURA
010043O0 PB
009.385.344-08

Scanned with CamScanner

Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DA PARAÍBA - ASPOL/PB **Folha:** 0002

C.N.P.J.: 08.451.523/0001-66

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

RECEITAS		
RECEITAS OPERACIONAIS	503.209,26	503.209,26
MENSALIDADES ASSOCIADOS	503.209,26	
OUTRAS RECEITAS	3.082,25	3.082,25
RECEITAS FINANCEIRAS	3.082,25	
(=) RECEITA LÍQUIDA		506.291,51
(=) SUPERÁVIT BRUTO		506.291,51
DESPESAS		
DESPESAS COM PESSOAL	47.222,15	47.222,15
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	519.473,01	519.473,01
IMPOSTO, TAXAS E CONTR.	4.409,46	4.409,46
DESPESAS FINANCEIRAS	1.453,35	1.453,35
(=) TOTAL DESPESAS		572.557,97
SUPERÁVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		(66.266,46)

João Pessoa, 31 de Dezembro de 2022

ASPOL/PB
Beethoven Rotterdam Daudt Gomes e Silva

Herika Nogueira de Moura
Herika Nogueira de Moura
CRC-PB 010043/O - CPF 009.385.344-08

Scanned with CamScanner